

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA
PROJETO DE LEI 052/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei n. 52/2017, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO EM BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, cabe referir que o art. 160, inc II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende as regras de direito público, esclarecendo, desde já, que tal hipótese não está prevista na Lei Orgânica.

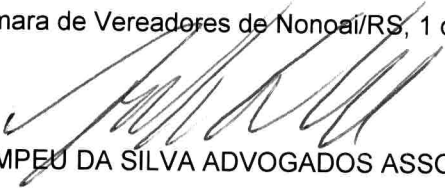
Entretanto, fazendo uma interpretação do artigo 11º da Lei Orgânica¹, aplicável por analogia ao caso ora debatido, os requisitos para aquisição de bens são a prévia avaliação e autorização legislativa.

No caso em análise, tratando-se de recebimento de bem imóvel sob a forma de doação sem encargos ao Município, não há necessidade de prévia avaliação, restando apenas a necessidade de autorização legislativa.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

Câmara de Vereadores de Nonoai/RS, 1 de novembro de 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

¹ Artigo 11º - A aquisição de bens móveis por compra e venda ou permuta depende de prévia avaliação e autorização legislativa.